

## ➔ Procedimento de

# Liquidação de taxas

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 117.º do RJUE, a liquidação das taxas municipais relativas a operações urbanísticas é efetuada com o deferimento do pedido de licenciamento.

Deste modo, no momento da notificação do ato de deferimento final do pedido de licenciamento, o requerente é também notificado do ato de liquidação das taxas correspondentes.

O pagamento das taxas poderá ser efetuado a partir da data dessa notificação, ou aquando do pedido de emissão do alvará.

O prazo para pagamento corresponde ao previsto no artigo 76.º do RJUE.

Caso o requerente opte pelo pagamento das taxas, previamente ao pedido de emissão do alvará, esse pagamento não legitima o início dos trabalhos.

A execução das obras sujeitas a licenciamento só pode iniciar-se depois de emitido o respetivo alvará, nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE.

O não pagamento das taxas no período mencionado, determina a extinção do procedimento de emissão do alvará, de acordo com o n.º 1 do artigo G/30.º do CRMP.

A existência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas municipais, é fundamento para a rejeição dos pedidos nos termos da parte A-2 do CRMP.

Nos casos em que os pedidos impliquem pagamentos, a(s) fatura(s)/recibo(s) será(ão) sempre emitida(s) em nome do requerente.